



## NORMAS DE CONTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE INVESTIMENTOS

<b>Emitido por:</b>	Diretoria de Investimentos	Versão 1.1	<b>Emissão:</b> 24/01/2023
---------------------	----------------------------	------------	----------------------------

### 1. INTRODUÇÃO

As Normas de Contratação de Serviços de Investimentos, tem como objetivo estabelecer critérios e diretrizes que serão adotados pela Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo SP-PREVCOM em relação aos processos de seleção, contratação, supervisão e gestão contratual relacionados ao Serviço de Investimentos, que inclui Fundos Condominiais, de condomínio abertos, fechados ou Fundos Exclusivos. Uma vez que a estrutura de investimentos da SP-PREVCOM pode utilizar apenas de Fundos de Investimentos.

De acordo com Manual de Investimentos, cabe ao Diretor de Investimentos - AETQ o planejamento e a responsabilidade pela execução das atividades financeiras e patrimoniais da SP-PREVCOM. Deve observar os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência dos investimentos. Todos instrumentos necessários ao gerenciamento dos recursos da SP-PREVCOM, bem como abrir, movimentar e encerrar contas bancárias para tais finalidades, devem ser assinados conjuntamente com o Diretor Presidente os instrumentos necessários ao gerenciamento dos recursos da SP-PREVCOM.

Esse documento, deve ser revisado sempre que necessário, de forma a acompanhar o aperfeiçoamento dos procedimentos e práticas de governança nos investimentos e a evolução da estrutura de investimentos da Entidade. Sua revisão é conduzida pela Diretoria de Investimentos e aprovada em reunião da Diretoria Executiva.

### 2. NORMAS DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INVESTIMENTOS

#### 2.1. OBJETIVO

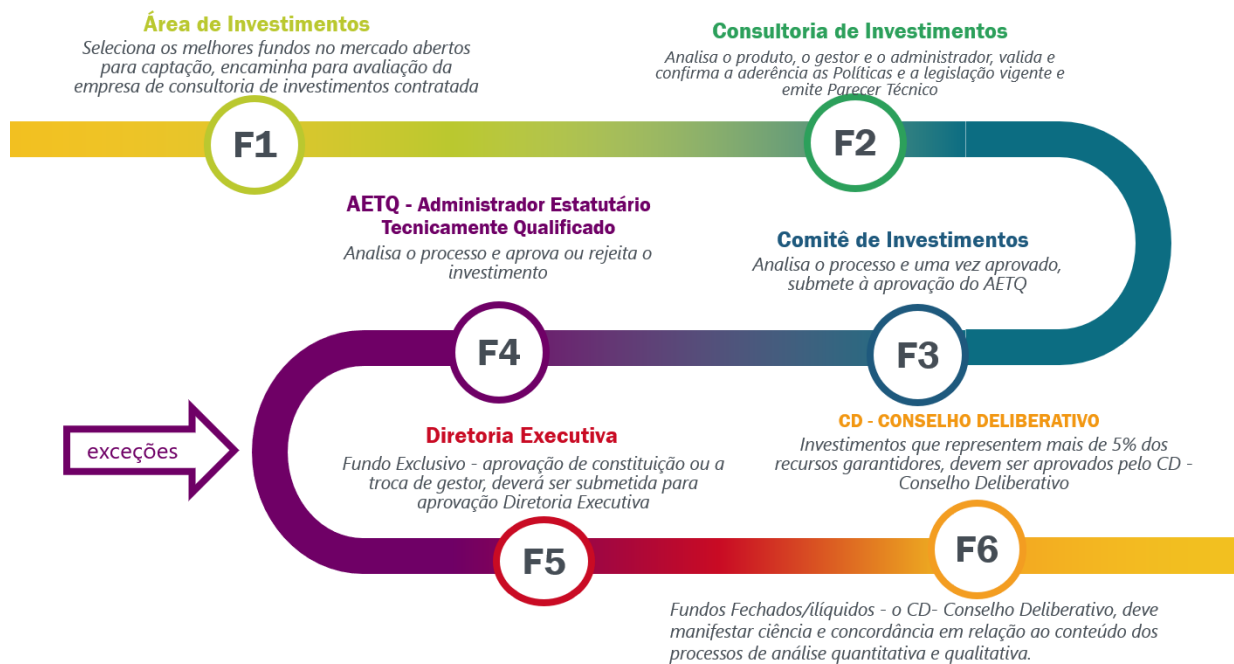
Definir critérios que regulamentem as normas de contratação de Serviços de Investimentos pela SP-PREVCOM. Trata-se de um esforço por padronizar e dar ciência

dos processos de investimentos, buscando aperfeiçoar as melhores práticas de governança e garantir a adequada transparência de suas ações perante os participantes e patrocinadores dos seus planos. A Norma é propriamente parametrizada conforme determinações estabelecidas no Manual de Investimentos e obedecendo os limites estabelecidos na Políticas de Investimentos de seus planos. E segue recomendações apresentadas no Guia de Melhores Práticas de Investimentos da Previc.

## 2.2. PROCEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÃO

### A) Fundos de Investimentos

A contratação de serviço terceirizado para os investimentos deve ser precedida de diligências para verificação das reais condições de trabalho, dos controles internos, dos conflitos de interesse, da idoneidade e credibilidade do Prestador de Serviço de Gestão de Fundos de Investimentos. Este documento disciplina os procedimentos para Contratação de Fundos de Investimentos.



- a) O Processo de contratação, inicia-se pela busca de novos Fundos de Investimentos para compor a estratégia de investimentos da Diretoria de Investimentos, ou por recebimento de proposta de investimento para análise;
- b) 1ª Etapa: A Área de Investimentos, deverá avaliar os seguintes aspectos:
- i. Analisar o Serviço Financeiro Proposto (Fundo de Investimento), sob os princípios da segurança, da rentabilidade, da solvência, da liquidez e da transparência;
  - ii. Verificar se a Gestora responsável pelo Fundos de Investimentos, figura entre os 30 maiores da classe ANBIMA, conforme último Ranking de Gestão ANBIMA divulgado;
  - iii. Verificar se o Fundo de Investimentos possui histórico mínimo de 36 meses, ou se existe Fundos de Investimentos similares geridos pela mesma Gestora, contanto que o período total considerado dos fundos de referência atinja o mínimo de 36 meses;
  - iv. Avaliar se o Fundo de Investimentos irá complementar de forma positiva a estratégia e os resultados esperados para os Planos. Assim como, o princípio da diversificação de segmentos, classes de ativos e gestores;
  - v. Avaliar performance e os riscos do Fundo de Investimentos oferecido, assim como, analisar a Gestora que oferece o Serviço de Investimentos;
  - vi. Analisar a aderência do Fundo de Investimentos à Política de Investimentos;
  - vii. Avaliar Performance e Risco do Fundo de Investimentos com outros Fundos de Investimentos de sua mesma classe;
  - viii. Deve observar se o Fundo de Investimentos está adequado aos riscos determinados na política de investimentos dos planos administrados;
  - ix. Observar os princípios de responsabilidade ambiental, social e de governança aplicados diretamente ao Fundo de Investimentos e/ou praticados pela Gestora que oferece o Fundo de Investimentos;
- c) 2ª Etapa: Uma vez atendido os pré-requisitos abordados na 1ª Etapa. Inicia-se o processo de Seleção de Gestores e/ou Fundos de Investimentos, que deverá ser

conduzido por uma consultoria de investimentos, com ampla participação da SP-PREVCOM, inclusive na aprovação de cada etapa;

- d) Cabe a Consultoria de investimentos contratada pela Prevcom, elaborar Relatório de Análise quantitativa e qualitativa, incluindo informações sobre a Gestora responsável pela gestão do Fundo de Investimentos, como segue:

**1) ANÁLISE QUANTITATIVA DEVE CONSIDERAR, NO MÍNIMO:**

- i. Histórico de rentabilidade do fundo em relação aos seus pares, em diferentes períodos, para verificar a consistência dos resultados;
- ii. Aderência ao benchmark estabelecido;
- iii. Histórico de retorno ajustado por risco, utilizando-se para isso de medida de retorno ajustado por risco aprovada pelo AETQ e Comitê de Investimentos, em relação aos seus pares, nos mesmos períodos utilizados na alínea “i”;
- iv. Taxa de administração e performance; e
- v. Patrimônio do Fundo;
- vi. Outros indicadores podem ser utilizados para a análise de desempenho de forma complementar;
- vii. Aderência do Regulamento do Fundo de Investimentos as Políticas de Investimentos dos planos da Entidade, elegidos para efetuar o investimento.

**2) ANÁLISE QUALITATIVA DEVE CONSIDERAR, NO MÍNIMO:**

O Consultor de Investimentos contratado é responsável pela análise qualitativa do Gestora Externo e da estratégia envolvida.

A análise qualitativa deve observar, no mínimo o questionário padrão de *Due Diligence* (DDQ) da ANBIMA Seções I, II e III e contemplar uma visita técnica na empresa Gestora, realizada por profissionais da Consultoria de investimentos contratada para a análise. O objetivo da visita é aprofundar toda e qualquer questão pertinente para a boa avaliação, além de verificar a conformidade das informações obtidas através de

documentos legais, internos e eventual questionário complementar. Tais informações devem ser consideradas no relatório qualitativo a ser elaborado.

A análise deve indicar se a Gestora tem estrutura operacional, técnica e gerencial adequadas para obter desempenho satisfatório e receber recursos dos planos administrados pela SP-PREVCOM especificamente em determinada estratégia. A análise deve contemplar informações que permitam à Entidade identificar, no mínimo, os seguintes aspectos:

- i. Histórico do Prestador de Serviços na estratégia;
  - ii. Qualidade e alinhamento da equipe de Investimentos;
  - iii. Estrutura para a prestação do serviço de gestão;
  - iv. Existência de Conflito de Interesses;
  - v. Idoneidade dos principais profissionais envolvidos;
  - vi. Credibilidade da Gestora na estratégia;
  - vii. Governança dos processos internos de investimentos e controles;
  - viii. Política de Gestão de Riscos;
  - ix. Atenção aos Fatores Sociais e Ambientais determinados na Política de Investimentos dos Planos de Benefícios que poderão aplicar no Fundo; e
  - x. Condições de taxas e liquidez.
- e) 3ª Etapa: A Consultoria de Investimentos, submete a análise dos relatórios qualitativos e quantitativos a Diretoria de Investimentos – AETQ, e ao Comitê de Investimentos da Prevcom. Esclarece eventuais dúvidas e em caso de aprovação, deverá emitir Parecer Técnico;
- f) 4ª Etapa: A Diretoria de Investimentos deverá solicitar Parecer Jurídico à empresa externa contratada. Essa análise deve ser elaborada de acordo com as disposições normativas emanadas pelo Conselho Monetário Nacional no que se refere aos

investimentos dos recursos garantidores dos planos de benefícios das entidades fechadas de previdência complementar (“EFPC”), atualmente previstas na Resolução CMN nº 4.994, de 24 de março de 2022 (“Resolução CMN 4.994/2022”), bem como na Instrução nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) (“ICVM 555/2014”). A Análise Jurídica do Regulamento deve contemplar:

- i. Análise da política de investimentos e as hipóteses de avaliação, amortização e liquidação do fundo;
- ii. Análise de fatores de riscos;
- iii. As condições de remuneração como, taxa de administração, taxa de performance cobradas pelo fundo e por fundos de investimento por ele investidos se for o caso.

## **B) Administrador e Custodiante**

Para contratar serviços de administração e custódia, só serão considerados prestadores habilitados pelo BACEN e CVM, além de autorregulados pela ANBIMA. A Prevcom fará sua avaliação nos seguintes critérios:

- i. Volume e Percentual sob Custódia de Terceiros: Excluindo os fundos de investimentos geridos pelo mesmo grupo econômico;
- ii. A base de clientes EFPC e gestores não afiliados: Que não pertençam ao mesmo grupo econômico do prestador;
- iii. Idoneidade e Credibilidade;
- iv. Estrutura operacional e sistêmica, especificamente para os serviços que serão utilizados pela Entidade.
- v. Capacidade de Inovação Tecnológica.
- vi. Identificação e Mitigação de Conflitos de Interesse.
- vii. Posicionamento nos Rankings de Custódia de Ativos da ANBIMA: Entre as 10 maiores instituições financeiras e com relevância em EFPC.
- viii. Limite de Patrimônio Total Administrado pela SP Prevcom: Não mais que 2% do total sob custódia na instituição analisada.
- ix. Classificação de Rating em Escala Nacional.

- x. Alta Qualidade na Estrutura de Gerenciamento de Risco, Compliance e Segurança da Informação.
- xi. Infraestrutura Tecnológica Robusta.
- xii. Compromisso com Práticas Sustentáveis.
- xiii. Serviços e Relatórios Disponibilizados.
- xiv. Qualidade dos Serviços Prestados.
- xv. Estrutura de Atendimento aos Prestadores de Serviços da Prevcom.

### **C) Consultor de Investimentos**

A contratação de Consultores de Investimentos está condicionada ao Registro CVM e à avaliação dos seguintes critérios:

- i. Experiência dos Profissionais Envolvidos na Atividade de Consultoria de Investimentos.
- ii. Base de clientes EFPC;
- iii. Identificação e Mitigação de Conflitos de Interesse.
- iv. Idoneidade e Credibilidade.
- v. Qualidade dos serviços prestados;
- vi. Serviços e relatórios disponibilizados; e
- vii. Estrutura de atendimento.
- viii. Capacidade de Acompanhamento das Tendências do Mercado e Fornecimento de Análises Relevantes.
- ix. Adaptação das Recomendações às Necessidades Específicas da Prevcom e Seus Participantes.

## **2.3. POLÍTICA DE ALÇADAS DE CONTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE INVESTIMENTOS**

- a) Limite de alçadas para aprovação de processo:

ATIVIDADES	AETQ	DIRETORIA EXECUTIVA	CONSELHO DELIBERATIVO
Aprovar Investimentos em novo Fundo Condominial Aberto	X		
Aprovar a constituição de um Fundo Exclusivo ou a contratação de um gestor para um Fundo Exclusivo	X	X	
Manifestar ciência e concordância em Fundos de Investimentos Fechados para resgates/ilíquidos	X	X	X
Aprovar investimentos que representem mais de 5% dos recursos garantidores	X	X	X

### **3. AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS QUE COMPÕE A CARTEIRA DOS PLANOS ADMINISTRADOS PELA SP-PREVCOM**

Faz parte das NORMAS GERAIS DE CONTRATAÇÃO, RELACIONAMENTO E AVALIAÇÃO DE TERCEIROS, avaliar os serviços prestados por empresas terceirizadas e fornecedores da SP-PREVCOM, de forma contínua, no intuito de mitigar riscos e evitar passivos. A avaliação visa medir a satisfação com a qualidade do serviço prestado, envolvendo confiabilidade, responsabilidade e competência técnica. A avaliação será utilizada como ferramenta para monitorar e implementar planos de ação a médio e longo prazo, bem como dar subsídios para a concordância de prorrogação contratual, quando couber.

O constante monitoramento e avaliação dos investimentos da Entidade representam parte relevante do seu processo de investimentos. Este item apresenta as etapas e o conteúdo mínimo do monitoramento do desempenho dos investimentos contratados e do monitoramento qualitativo dos prestadores de serviços de gestão, administração e custódia.

#### **3.1. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS**



A Diretoria de Investimentos - AETQ e Comitê de Investimentos deve observar o desempenho dos investimentos, no mínimo, **mensalmente**. A elaboração dos relatórios de desempenho é realizada pelo Consultor de investimentos contratado para este fim.

### **3.2. MONITORAMENTO DO RISCO DO INVESTIMENTO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS**

O monitoramento de risco é realizado pelo Consultor de Riscos de Investimentos contratado, e pelo responsável pela Gestão de Riscos de Investimentos da SP-PREVCOM, deve ser realizado no mínimo **mensalmente**. O conteúdo mínimo do monitoramento de risco deve contemplar:

- i. Nível de risco de mercado em relação aos limites estabelecidos na política de investimentos;
- ii. Variação do rating de emissores e emissões dos fundos exclusivos;
- iii. Enquadramento dos investimentos em relação à Política de Investimentos e legislação vigente;
- iv. Adequação da liquidez do portfólio considerando os prazos de resgate dos fundos investidos e os compromissos esperados;

### **3.3. MONITORAMENTO DE TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO E PERFORMANCE DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS**

Identificar e monitorar precisamente em cada um de seus fundos de investimentos quanto pagou a título de taxas de administração e performance, considerando eventual efeito da cobrança de taxa em cascatas. Esse monitoramento é realizado mensalmente, pela equipe de Investimentos através do Sistema Comdinheiro.

### **3.4. MONITORAMENTO DE EVENTUAIS ALTERAÇÕES NO REGULAMENTO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS**

Deve ser feito o monitoramento de eventuais alterações no regulamento dos Fundos

de Investimentos em que investe, a fim de se certificar que permanecem elegíveis para aporte com base na Res. CMN nº 4.994, de 2022.

### **3.5. MONITORAMENTO DO PRESTADOR DE SERVIÇO DE GESTÃO (INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL PELO INVESTIMENTO)**

O monitoramento qualitativo dos prestadores de serviços de gestão, administração e custódia, efetuado com apoio da Consultoria de Investimentos, deve ser realizado no mínimo anualmente e inclui os seguintes critérios:

- i. Pesquisa nos sítios da CVM e ANBIMA;
- ii. Qualidade do atendimento;
- iii. Evolução do patrimônio sob administração ou custódia;
- iv. Evolução do patrimônio sob gestão na estratégia investida pela Entidade;
- v. Entradas e saídas de membros da equipe de investimentos da estratégia investida pela Entidade, no caso de empresas gestora de recursos;
- vi. Entradas e saídas de profissionais-chave da instituição;
- vii. Atualização da Estrutura Societária.

Considerando que a Gestora atenda positivamente aos 5 monitoramentos mencionados acima, se opta pela manutenção do Fundo de Investimentos na composição da carteira de investimentos da Prevcom. Caso o Fundo não entregue o resultado esperado por 24 meses, será avaliada a possibilidade de substituição.

## **4. DISPOSIÇÕES GERAIS**

O presente Manual foi aprovado conforme consta da ata da 528ª Reunião da Diretoria, realizada em 07/02/2023 e entra em vigor na mesma data. Esta norma entra em vigor na data de sua aprovação.